



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021

*Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas ao esporte no Município de Aurora.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA  
AURORA-CE CEP. 63.360-000

PROTOCOLO

Nº 10 DATA 03/02/21

Paulo T. Brangiero



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 6.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 7.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIR<sup>®</sup>  
SECRETÁRIA GERAL DA CÂM.  
CPF: 048.368.703-05

Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491  
CEP 63.360-000 SITE: [www.aurora.ce.gov.br](http://www.aurora.ce.gov.br) e-mail: [pmagab@hotmail.com](mailto:pmagab@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**

RAQUEL LEITE TORQUATO - PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 04.818.000/0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021;**

AURORA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,  
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desta casa legislativa, o presente Projeto de Lei *Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.*

A instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude e esporte no Município de Aurora. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos ao esporte.

Pedimos aprovação por unanime desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
PREFEITO

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO  
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA  
CPF: 048.368.703-05